



**DECRETO NÚMERO 8037 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

**“Dispõe sobre os procedimentos e data-limite para o encerramento do Exercício Orçamentário-Financeiro de 2022 e dá outras providências”**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** a necessidade de estabelecer diretrizes e fixar data-limite para o encerramento do exercício orçamentário-financeiro de 2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As solicitações de reservas e empenhos ficam suspensas a partir de 12 de dezembro de 2022.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os empenhos referentes a vinculações constitucionais, pessoal, encargos, serviço da dívida, sentenças judiciais, transferências constitucionais, despesas classificadas em função de saúde, educação e assistência social.

§ 2º Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Governo e a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderão autorizar o empenho de despesas não especificadas no § 1º deste Decreto.

**Art. 2º** Os saldos dos adiantamentos concedidos a servidores e não utilizados, deverão ser recolhidos, anulados e prestado contas até 16 de dezembro de 2022, conforme determina a Instrução Normativa CGM/001/2018.

**Parágrafo único.** Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar.

**Art. 3º** Os saldos dos empenhos não liquidados relativos ao exercício de 2022, poderão ser inscritos em restos a pagar somente se a despesa tenha sido efetivamente executada até 31 de dezembro de 2022, devendo as secretarias gestoras enviar até o prazo máximo de 13/01/2023 os documentos comprobatórios para fins de liquidação e pagamento.

§ 1º Serão admitidos como restos a pagar não processados somente as despesas que forem devidamente justificadas pela secretaria solicitante e condicionadas à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

§ 2º Os restos a pagar que tenham perdido a validade nos termos do § 1º deste artigo serão cancelados pelas unidades administrativas competentes, através de memorandos de cancelamento até o dia 16 de janeiro de 2023, considerando o prazo para encerramento dos balanços sob pena de responsabilidade; findo esse prazo e em caso de inércia das unidades administrativas, caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a realização do cancelamento.



Dec.8037/2022

Fls. 2/3

**Art. 4º** Os saldos de restos a pagar inscritos de exercícios anteriores, não liquidados, serão cancelados até a data de 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Exclue-se os empenhos não processados de exercícios anteriores em que a secretaria gestora apresente justificativa por escrito à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento até a data de 16/01/2023.

**Art. 5º** Até a data limite de 16 de janeiro de 2023 as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ubatuba, deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, as seguintes informações:

I – Almojarifados:

a) Balancetes contento as informações dos saldos dos almojarifados: saldo inicial, entradas, saídas e saldo final;

II – Diretoria Tributária:

a) Saldo da Dívida Ativa Tributária: inscrições, atualizações, baixas e saldo final do exercício;

b) Crédito Tributários lançados em 2023.

III – Patrimônio:

a) Levantamento geral do bens móveis e imóveis encaminhados através de inventários físico, saldo inicial, aquisições, baixas e saldo final;

b) Declarações de baixas patrimoniais no exercício;

IV – Assuntos Jurídicos:

a) Informações quanto à existência de passivos judiciais da municipalidade prováveis de execução;

V – Recursos Humanos;

a) Reservas para concessões de férias, 13º e demais passivos provenientes das atividades laborais dos servidores da municipalidade.

**Art. 6º** Os lançamentos da receita e os registros da despesa orçamentária devem ser encerrados até o dia 16 de janeiro de 2023, para a elaboração dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, balancetes mensais e os lançamentos de fechamento de exercício de forma isolada e consolidada, a serem publicados até 30 de janeiro de 2023.

**Parágrafo único.** A Fundação de Arte e Cultura, Fundação da Criança e do Adolescente, Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba e a Câmara Municipal deverão enviar os arquivos referente aos balancetes do mês de dezembro de 2022 até a data de 13 de janeiro de 2023 e os arquivos de encerramento de balanço deverão ser enviados até 01/02/2023 para fins de consolidação das contas e geração dos arquivos de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 7º** A não observâncias dos prazos e procedimentos elencados no presente Decreto poderá levar a aplicações de responsabilidades.



Dec.8037/2022

Fls. 3/3

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL** – Ubatuba, 16 de novembro de 2022.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
(Flavia Pascoal)  
Prefeita Municipal

**ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU**  
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMFP/srpb